

CONSEMMMA

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 21 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

Regulamenta a V Conferência Municipal de Meio Ambiente.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE LONDRINA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal Nº 4.806/91, a fim de regulamentar a realização das Pré-Conferências e da V Conferência Municipal do Meio Ambiente,

RESOLVE:

Art. 1º A V Conferência Municipal do Meio Ambiente de Londrina será realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2009, no Auditório Alcides Bueno, da Universidade Norte do Paraná (Unopar), campus Piza, com o tema: "O meio ambiente é também participar e agir: venha construir uma Londrina sustentável!" e com a finalidade de:

- I. Definir estratégias para a sustentabilidade de Londrina com a participação popular;
 - II. Promover a Educação Ambiental para o enfrentamento dos desafios ambientais;
 - III. Eleger os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente para o biênio 2010/2011.
- Parágrafo único - A abertura da V Conferência Municipal do Meio Ambiente será no dia 11 de dezembro de 2009, às 19:00 horas, com uma palestra de abertura a respeito do tema.

Art. 2º As atividades preparatórias à Conferência serão denominadas Pré-Conferências e terão por objetivos eleger os delegados oficiais e debater as finalidades do tema da Conferência.

Art. 3º As pré-conferências se realizarão nos seguintes locais e datas:

- I. Bacia dos Ribeirões Jacutinga e Lindóia: dia 14 de novembro de 2009, no Centro Social Marista Irmão Acácio (CESOMAR), a partir das 14:00 horas;
- II. Bacia dos Ribeirões Quati e Água das Pedras: dia 14 de novembro de 2009, no auditório do SEST/SENAT, a partir das 14:00 horas;
- III. Bacia dos Ribeirões Cambe e Limoeiro: dia 21 de novembro de 2009, no Centro de Educação Ambiental do Parque Municipal Arthur Thomas, a partir das 14:00 horas;

IV. Bacia dos Ribeirões Esperança e Cafezal: dia 21 de novembro de 2009, no auditório maior do Centro de Ciências Humanas (CCH) da Universidade Estadual de Londrina (UEL), a partir das 14:00 horas;

V. Zona Rural e Distritos: dia 21 de novembro de 2009, no Salão Paroquial da Igreja São João Batista, Distrito de Guaravera, a partir das 14:00 horas.

Parágrafo único - O participante de cada Pré-conferência deverá preencher a ficha de inscrição.

Art. 4º A mesa diretiva de cada Pré-Conferência será composta por um membro da Comissão Organizadora, por um expositor do tema, indicado pela Comissão, e por um secretário encarregado da redação da ata.

Art. 5º O número máximo de delegados na Conferência será de 280 (duzentos e oitenta), sendo que em cada Pré-conferência serão escolhidos os delegados, respeitada a proporcionalidade de representação por segmento no Consemma, conforme artigo 5º da Lei Municipal 9.285/2003.

§ 1º A escolha dos delegados e suplentes se dará da seguinte forma:

I. Em cada pré-conferência se escolherá os delegados e seus respectivos suplentes de cada um dos cinco segmentos da sociedade civil que compõem o Consemma, sendo:

- a) cinco representantes das associações civis e comunitárias e organização de trabalhadores;
- b) dois representantes do setor produtivo;
- c) três representantes das ONG's ambientalistas;
- d) três representantes dos institutos de pesquisa e ensino superior;
- e) um representante dos conselhos de classe e associações profissionais.

II. Na Conferência, dentre os representantes dos cinco segmentos da sociedade civil, haverá um número máximo de 140 delegados, escolhidos em cada pré-conferência, nas quais, por segmentos, haverá o seguinte número máximo de delegados:

- a) Associações civis e comunitárias e de Organizações de trabalhadores: no máximo 10 (dez) delegados por Pré-Conferência, totalizando 50 (cinquenta) na Conferência;
- b) Setor Produtivo: no máximo 4 (quatro) delegados por Pré-Conferência, totalizando 20 (vinte) na Conferência;
- c) ONG's ambientalistas: no máximo 6 (seis) delegados por Pré-Conferência, totalizando 30 (trinta) na Conferência;
- d) Institutos de Pesquisa e Ensino Superior: no máximo 6 (seis) delegados por Pré-Conferência, totalizando 30 (trinta) na Conferência;
- e) Conselhos de Classe e Associações Profissionais: no máximo 2 (dois) delegados por

Pré-Conferência, totalizando 10 (dez) na Conferência.

III. Os delegados representantes do Poder Público são indicados por seus respectivos órgãos, os quais devem estar presentes em pelo menos uma Pré-Conferência e na Conferência, conforme composição do Consemma:

- a) nove representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo prefeito;
- b) dois representantes do Poder Executivo Estadual, um indicado pela Sema e um indicado pela Polícia Ambiental;
- c) um representante da Câmara Municipal de Londrina;
- d) um representante do Poder Executivo Federal, indicado pelo IBAMA;
- e) um representante da Promotoria Estadual do Meio Ambiente de Londrina.

IV. Na Conferência, dentre os representantes dos órgãos do Poder Público, haverá um número máximo de 140 delegados, indicados pelo respectivo órgão e com representação em cada pré-conferência, na seguinte proporção:

- a) Poder Público Municipal: 18 (dezoito) representantes em cada pré-conferência, totalizando 90 (noventa) na Conferência;
- b) Poder Executivo Estadual: 4 (quatro) representantes em cada pré-conferência, totalizando 20 (vinte) na Conferência;
- c) Câmara Municipal de Londrina: 2 (dois) representantes em cada pré-conferência, totalizando 10 (dez) na Conferência;
- d) Poder Executivo Federal: 2(dois) representantes em cada pré-conferência, totalizando 10 (dez) na Conferência;
- e) Promotoria Estadual do Meio Ambiente de Londrina: 2(dois) representantes em cada pré-conferência, totalizando 10 (dez) na Conferência.

§ 2º Os delegados terão direito a voto e, prioritariamente, à palavra.

§ 3º Na representação da Sociedade Civil, fica vedada a indicação de mais de um delegado ou suplente por uma mesma entidade, mesmo que em pré-conferências distintas.

Art. 6º A comissão para a organização das pré-conferências e da conferência tem como atribuição o planejamento, a definição e a execução do processo da Conferência Municipal e é formada por: Fernando Barros – Consemma; José Paulo da Silva – Consemma; Laila Pacheco Menechino – Consemma; Eduardo Issberner Panachão – Consemma; Valéria da Silva Delfino Matile – Consemma; Claudia Cristina Ciappina Feijó – Consemma; Carlos Eduardo Levy – SEMA; Sidney Antonio Bertho – SEMA; Queila Spoladore – SEMA.

Art. 7º A Comissão Organizadora deverá apresentar, por cada Pré-Conferência, os seguintes documentos indispensáveis para a realização da Conferência:

- I. As entidades participantes da Pré-Conferência;
- II. Lista de presença com quantidade de representantes das entidades presentes no momento de abertura da eleição;
- III. O nome completo, o número de documento de identificação, endereço, nome da entidade do delegado eleito e carta de apresentação da entidade quanto à representatividade do delegado em relação ao segmento;
- IV. As propostas da Pré-conferência.

Art. 8º A Conferência, tendo como princípio a participação popular democrática, será aberta a todos os cidadãos, com direito à palavra.

§ 1º Os delegados serão inscritos junto à Comissão Organizadora através das atas elaboradas em cada Pré-Conferência.

§ 2º Os demais participantes serão inscritos junto à mesa da recepção.

Art. 9º Poderão ser candidatos a Conselheiros representantes da Sociedade Civil todos os delegados eleitos nas Pré-Conferências.

Parágrafo Único - Os conselheiros serão escolhidos dentre os delegados de cada segmento, que votarão entre si, elegendo-se os mais votados, por maioria simples.

Art. 10 Durante os trabalhos da V Conferência Municipal do Meio Ambiente, a serem realizados no dia 12 de dezembro de 2009, a partir das 8:00 horas, os delegados e demais participantes se dividirão em grupos de acordo com as seguintes temáticas: Resíduos Sólidos; Recursos Hídricos; Fauna e Flora; Educação Ambiental; Agenda 21 e Mudanças Climáticas.

Parágrafo único - As propostas de cada grupo, durante a conferência, serão consolidados em um relatório, que ao final serão submetidas à Plenária para deliberação.

Art. 11 Os casos omissos neste regulamento se remeterão à comissão organizadora.

Art. 12 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, revogadas as disposições em contrário.

Fernando João Rodrigues Barros - Presidente do Consemma.

Publicado no Jornal Oficial nº 1156 - pág. 26 - Terça-feira, 10 de novembro de 2009